

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000589/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045080/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101368/2021-71
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARABA, CNPJ n. 83.211.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA , CNPJ n. 84.139.401/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FAIXAS SALARIAIS E FUNÇÕES**

A categoria profissional abrangida por essa norma continuará a ter duas faixas salariais com salários distintos entre si, conforme as faixas a seguir discriminadas:

Primeira faixa- R\$ 1.342,74, aplica-se o salário desta faixa para empresas com mais de 5 (cinco) colaboradores;

Segunda faixa - R\$1.229,40 aplica-se o salário desta faixa para empresas com até 5 (cinco) colaboradores;

Parágrafo primeiro: fica estipulado o piso salarial descrito nas faixas acima, sendo vedada a contratação com salário inferior, salvo o disposto no parágrafo terceiro desta mesma cláusula;

Parágrafo segundo: Ocorrendo acúmulo de função comprovado o colaborador receberá adicional de 20% sobre seu salário nominal, durante o período em que ocorrer o acúmulo;

Parágrafo terceiro: Os empregados que possuem carteira branca serão contratados com salário mínimo do governo federal e terão direito de receber os salários das faixas acima a partir de 10 meses de trabalho na mesma empresa;

Parágrafo quarto: As empresas poderão antecipar reajustes de salários, os quais serão compensados quando for registrado o presente instrumento;

Parágrafo quinto: Os trabalhadores que perceberem salário equivalente ao mínimo nacionalmente unificado, terão direito de receber os salários reajustados por ocasião do reajuste do salário mínimo, ainda que tal reajuste ocorra antes da data-base do comerciário;

Parágrafo sexto: No caso de substituição temporária de trabalhadores e trabalhadoras, a remuneração do empregado (a) que ocupa nova função, será igual ou superior a remuneração do empregado (a) que está sendo substituído, somente enquanto durar a substituição.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários fixos dos trabalhadores serão reajustados com o índice de **7,59% (INPC) a partir de 1º de maio de 2021**, aplicado sobre salário base vigente em de 30 de abril 2021, o mesmo percentual será aplicado para os colaboradores que ganham acima da cláusula a qual a empresa é enquadrada.

Parágrafo primeiro: Os salários serão novamente reajustados com base no INPC acumulado a partir da data base de 01 de Maio de 2022, com vigência até 30 de abril de 2023, calculados sobre o salário do mês de abril de 2022.

Parágrafo segundo: Com estes reajustes ficam repostas todas e quaisquer perdas salariais de maio/2020 a 30 de abril/2021 (**com exceção das disposições do parágrafo segundo desta cláusula**), facultando-se as empresas aplicar proporcionalmente o reajuste definido nas faixas salariais abaixo, quando o empregado contar com menos de 10 meses de vínculo de trabalho.

Parágrafo terceiro- Em caso do reajuste salarial de 2020 de 3% que não foi repassado para o trabalhador por falta de homologação da CCT 2020 a empresa **pagará a diferença de todas as parcelas no salário no prazo de 120 dias após o registro deste instrumento.**

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de reajustes no índice de 7.59% dos salários referentes aos meses de maio, junho e julho de 2021, **serão pagos em até 60 (sessenta) dias após o registro deste instrumento.**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento, nos quais constará o salário base, hora extras, comissões, quando houver, adicionais e descontos especificados, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração, conforme disposto no Art. 464 e seguintes da C.L.T.

Parágrafo único: As empresas que trabalham com sistema informatizados de contracheques disponibilizados de forma gratuita aos colaboradores a retiradas de um comprovante por mês, a ser extraído pessoalmente pelo empregado nos caixas eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser feito de acordo com o artigo 465 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS DE SALÁRIOS

Só serão admitidos descontos nos salários dos empregados, quando resultantes de adiantamento de salário, de dispositivo legal, pactuado em norma coletiva ou da autorização expressa e por escrito do empregado.

Parágrafo único- Os descontos efetuados durante a vigência do contrato de trabalho não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

De acordo com legislação, no mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será pago, pelo empregador, a gratificação natalina, independente da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo primeiro: A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente;

Parágrafo segundo: A fração igual superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

| - Na extinção dos contratos a prazo, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

||- Na cessação da relação de emprego exultante da aposentadoria do trabalho, ainda que verificada antes de dezembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os colaboradores operadores de caixa farão jus a um adicional de 7% (sete por cento) sobre o salário normativo a título de quebra de caixa.

Parágrafo primeiro: Os operadores de caixa deverão acompanhar a transferência dos valores até a tesouraria e o fechamento do seu respectivo caixa. Se houver qualquer impedimento por parte da empresa, fica o funcionário isento de qualquer responsabilidade por falta de valores;

Parágrafo segundo: A empresa não poderá descontar do salário as diferenças de caixa quando essas forem a maior;

Parágrafo terceiro – As empresas que não descontam diferenças de caixa ficam desobrigadas de pagar o adicional de gratificação de “quebra de caixa”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FUNÇÕES DE GERENTES, CHEFES E ENCARREGADOS E ASSEMELHADOS.

Os gerentes, chefes, encarregados e assemelhados, por exercerem funções de confiança, fará jus a 40% (quarenta por cento) sobre seu salário nominal.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FOLGA E CESTA BÁSICA DO DIA DO ANIVERSÁRIO

Os trabalhadores filiados ao SINDECOMAR, receberão um crédito relativo à cesta básica no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), no cartão de vale alimentação ou em espécie no mês subsequente ao do seu aniversário, desde que não tenha 3 faltas nos 3 meses que antecedem seu aniversário

Parágrafo primeiro: as empresas não serão obrigadas a conceder folga em dia que coincida com a data do aniversário do emprego.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 16 meses de prestação de serviço para a mesma empresa em Marabá, os trabalhadores filiados ao sindicato profissional, a cada ano subsequente, farão jus ao adicional de tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base, de forma cumulativa, iniciando com **2% (dois por cento)**, sendo o total acumulado limitado a 20% (vinte por cento) do seu salário base, computando-se o tempo a partir do dia 18 de outubro de 2018.

Parágrafo único – O referido benefício apenas será devido enquanto o empregado filiado trabalhar na base territorial do SINDECOMAR.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COLABORADORES COMISSIONISTA

Para os colaboradores comissionistas misto, fica assegurada a remuneração da faixa salarial a qual a empresa se enquadra, caso sua produtividade não atinja o valor do piso salarial em que estão inseridos.

Parágrafo primeiro: As empresas anotarão na CPTS, ou no contrato de trabalho individual, o percentual das comissões ajustada, o salário fixo e mais comissões;

Parágrafo segundo: Nas transações realizadas por prestações sucessivas, as comissões serão exigíveis de acordo com a proporcionalidade da liquidação das parcelas (pagamento), com a aplicação do percentual ajustado no contrato de trabalho sobre o valor das mercadorias vendidas pelo empregado e/ou serviços executados;

Parágrafo terceiro: Nos casos de ruptura do contrato de trabalho, o empregador deve realizar o pagamento das comissões percebidas pelos colaboradores, de acordo com a liquidação do débito;

Parágrafo quarto: O cálculo das férias será apurado de acordo com os vencimentos percebidos pelo empregado (a) nos últimos 6 meses;

Parágrafo quinto: O aviso prévio será calculado de acordo com a proporcionalidade do tempo de serviço, e a remuneração média dos últimos 6 meses;

Parágrafo sexto: O 13º salário será pago com a média 6 meses remuneratória devida no mês de dezembro do ano corrente.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE E CARTÃO TRANSPORTE**

As empresas fornecerão mensalmente a quantidade suficiente de vales ou cartão transporte para o empregado que dele necessitar, a entrega pode ser semanal e obedecerá às regras da legislação vigente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas fornecerão carta de referência aos empregados que não tenham sido dispensados por justa causa, desde que estes a requeiram formalmente no departamento RH.

Desligamento/Demissão**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO**

A homologação da rescisão contratual do empregado sindicalizado, será realizada no Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro- O sindicato profissional terá sede e pessoal habilitado para efetuar tais homologações, nos horários já estabelecidos de segunda a sexta, horário comercial;

Parágrafo segundo- Às sextas-feiras, a partir das 14h, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser pago em espécie, transferência ou depósito, haja vista as dificuldades para desconto em cheques a partir desse horário;

Parágrafo terceiro- Para efetivação do ato homologatório serão exigidos os seguintes documentos: termo de rescisão, cópia do aviso, comp. Do depósito da multa rescisória, extrato de recolhimento do FGTS, chave da conectividade, vias do seguro, atestado médico demissional, os três últimos contracheques, comp.de pg. das verbas rescisórias no caso de depósito e contribuições sindical, caso o colaborador seja sindicalizado;

Parágrafo quarto- As empresas deverão comparecer ao Sindicato Profissional para o ato até o décimo dia após o término do contrato, observada a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente quando o décimo dia cair em feriados ou final de semana;

Parágrafo Quinto- No ato, da homologação, quando houver descontos de férias nas verbas rescisórias, as empresas apresentarão o relatório de faltas, sem a necessidade de entrega de qualquer via do relatório ou retirada de cópias do mesmo, por qualquer meio;

Parágrafo sexto: Quando ocorrer qualquer divergência na documentação, no preenchimento ou incompatibilidade com as normas vigentes a Lei, essa ressalva deve ser feita por escrito no verso da rescisão e assinada pelo atendente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do Instrumento da Rescisão ou recibo de quitação quando for o caso, deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia, observada a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, quando o décimo dia cair no feriado ou final de semana, contado esse prazo da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena ao pagamento da multa do art.477,§ 8º CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

Os trabalhadores se desobrigarão de cumprir o aviso prévio, em caso de pedido de demissão, com o labor durante 10 (dez) dias no período correspondente ao aviso, sem prejuízo da remuneração do período trabalhado, vedada a alteração unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro- Ao aviso prévio serão acrescidos 3(três) dias por ano de serviços prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na lei 12.506/2011;

Parágrafo segundo- quando o empregado pedir demissão ou no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo do mesmo, pagando apenas a multa rescisória proporcional aos dias restante do aviso, rescindido o contrato na data do último dia efetivamente trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CHEQUES DEVOLVIDOS E OUTROS TÍTULOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados o valor das mercadorias desaparecidas, furtadas, roubadas ou pagas com cheques ou outros títulos não adimplidos pelo comprador, desde que atendidas às normas da empresa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO APÓS FÉRIAS

Aos empregados é garantido o emprego de 30 (trinta) dias após o retorno de férias.

Parágrafo primeiro: O início de férias não poderá coincidir com domingo ou feriado;

Parágrafo segundo: As empresas se obrigam a informar no mínimo, 30 dias antes, o início de férias, salvo quando for do interesse do empregado obter as férias de última hora, situação na qual fará o pedido por escrito no RH que poderá ser deferido ou não em prazo inferior aos 30 dias;

Parágrafo terceiro: O pagamento das férias deve ser feito até um dia antes do início do gozo das férias e não poderá ser descontado adiantamento ou outro desconto, salvo os legais ou aqueles que já tenham sido autorizados devidamente pelo empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE A GESTANTE

A empregada gestante tem direito a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Parágrafo único – caso a colaboradora tenha interesse em não cumprir o período de estabilidade a que tem direito. A mesma pode renunciar por escrito diretamente para a empresa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

O colaborador que sofreu acidente do trabalho ou foi acometido de doença profissional, devidamente comprovado (a), tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VIAGEM DE FUNCIONARIOS A SERVIÇO DA EMPRESA**

Os trabalhadores em viagem, missão ou serviço da empresa, terão suas despesas pagas pela mesma mediante comprovação dos gastos referidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas com mais de 05 (cinco) funcionários instalarão banheiros dentro dos padrões mínimos exigidos, bebedouros ou equivalentes, para servirem aos seus empregados.

Parágrafo único- Esta cláusula não se aplica para as empresas instaladas dentro dos shoppings e galerias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a jornada de Trabalho normal de todos os empregados abrangidos por esta convenção será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, conforme a rotina implantada pela empresa ou consoante de trabalho já firmado;

Parágrafo primeiro – As horas extras excedentes da jornada diária normal, quando não compensada, serão remuneradas com 50% superior ao da hora normal de segunda a sábado

e 100% nos domingos e feriados, quando expirar o prazo de 1 (um) mês ou quando da dispensa do trabalho, se ainda pendente a compensação:

Parágrafo segundo- os ocupantes de cargo de gerência não fazem jus, sob nenhuma hipótese, ao pagamento de horas extras;

Parágrafo Terceiro- Na hipótese do horário de entrada e/ou saída do trabalhador se dar em horário em que não haja transporte público regula na cidade, a empresa fica responsável a fornecer transporte ao trabalhador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS FERIADOS

Os trabalhadores abrangidos pela presente convecção coletiva poderão trabalhar normalmente em feriados, salvo alínea 'c' a critério do empregador. Observando as seguintes regras.

- a) Poderão as empresas conceder para compensar o feriado trabalhado a devida folga compensatória em até 60 dias;
- b) Se não concedida a folga compensatória de que trata alínea 'a' supra, as empresas ficarão obrigadas o pagamento como extra com acréscimo de 100% sobre a hora normal;
- c) Não será permitido o labor nos seguintes feriados: **01 de janeiro, 01 de maio, sexta-feira santa e 25 de dezembro (natal).**

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

No âmbito de cada empresa poderá ser instituída a compensação de horas - extras mediante o sistema de banco de horas, cujas horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 dias, sob pena de serem pagas como extras, observadas as seguintes regras:

A - A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por 1h (uma hora) de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o máximo de 2h (duas horas) extras diárias;

B - Em caso de demissão do trabalhador e este tiver horas acumuladas trabalhadas no banco de horas, as mesmas serão pagas como extra;

C - A ausência do empregado no trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora, mas as faltas justificadas legalmente não poderão ser compensadas pelo banco de horas.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do Empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal, mediante compensação com horas extras, desde que o curso não seja de formação, capacitação ou treinamento para melhoria ou ascensão funcional, situação na qual não haverá remuneração ou compensação com folgas, bem como as confraternizações de caráter sociais ou recreativas e os cursos de caráter opcional.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO NO FINAL DE ANO.

No dia 24 do mês de dezembro os colaboradores devem ser dispensados do trabalho até as 20 horas; e no dia 31 até as 18 horas.

Parágrafo único: As horas excedentes as jornadas normais de trabalho poderão ser compensadas com folga em outro dia da semana, pelo banco de horas ou pagas como extra.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO USO DE EPI

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres ou perigosas e que exijam equipamentos de proteção individual definidos em normas regulamentadoras, as empresas se comprometem a fornecer gratuitamente todos os equipamentos legalmente exigidos.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DO UNIFORME

Quando obrigatório o uso de uniformes, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, conforme sua necessidade, mediante a devolução do uniforme usado, desde que a troca não se dê por uso indevido.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICOS

As empresas fornecerão aos seus empregados o resultado dos exames médicos aos quais tenham se submetidos, para que possam avaliar as próprias condições de saúde, inclusive no momento de seu desligamento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Os atestado Médicos e odontológicos emitidos por profissionais, plano de saúde ou sus serão reconhecidos pelas empresas empregadoras, desde que nos documentos conste a causa do afastamento do empregado, o número do registro do profissional junto ao conselho, e sejam entregues no departamento de RH da empresa no ato do retorno ao trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A requerimento da entidade sindical profissional, as empresas liberarão de suas funções os empregados diretores sindicais para o exercício do mandato de representação e administração sindical, estando obrigada a empresa a recolher o FGTS e INSS enquanto durar a o afastamento das atividades nas empresas e o mandato.

Parágrafo primeiro- Fica limitada essa liberação a somente 1 (um) diretor por empresa;

Parágrafo segundo- Para participar de encontros seminários e congressos da categoria profissional, as empresas liberarão de suas funções empregados diretores indicados pelo SINDECOMAR, obedecendo aos seguintes critérios:

A – O Sindicato profissional avisará as empresas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização do evento, indicado o nome do empregado diretor que irá participar;

B – A liberação será feita apenas duas vezes por ano e durarão no máximo 08 (oito) dias úteis.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO DIRETOR SINDICAL

GARANTIA AO DIRETOR SINDICAL

As empresas com funcionários eleitos diretores do sindicato profissional no exercício do mandato de representação e administração sindical e a empresa (pessoas jurídica) vier a ser vendida ou sucedida legalmente por outra empresa, em que a empresa continue no mesmo ramo dentro do município de Marabá – PA , será garantida a estabilidade até um ano após o final de seu mandato, de acordo com o artigo 543 e seus parágrafos da CTL, salvo na hipótese de demissão por justa causa ou de pedido de dispensa pelo empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO E MENSALIDADE ASSOCIA

As empresas abrangidas pela presente norma Coletiva de Trabalho descontarão da remuneração mensal de todos seus empregados sindicalizados, inclusive do 13º salário o percentual de 2% (dois por cento) a título de Contribuição para o custeio do sistema confederativo, R\$ 10,00 (DEZ) a título e mensalidade associativa.

Parágrafo primeiro – O desconto em folha de pagamento cessará quando for comprovada a exclusão do empregado do quadro associativo do SINDECOMAR, quando cessar a relação empregatícia ou quando o associado desautorizar expressamente e por escrito o desconto;

Parágrafo segundo – O empregado que não concorda com o desconto previsto nesta cláusula deverá manifestar o seu direito de oposição até 10 (dez) dias após a homologação do presente instrumento, através de carta escrita a próprio punho para o Sindicato dos Trabalhadores com cópia para a empresa, devendo nesta hipótese, o sindicato profissional devolver a importância ou sustado o desconto, caso ainda não ocorrido;

Parágrafo terceiro- O sindicato profissional só estará obrigado a devolver o valor descontado do mês em que o empregado se utilizar o direito de oposição, não podendo ser exigida a devolução de meses em que o empregado não se opôs ao desconto;

Parágrafo quarto- O sindicato profissional declara para todos os fins de direito que a contribuição de que trata a cláusula foi aprovada em Assembleia Geral de sua categoria

convocada para este fim, bem como que é o único responsável pelo repasse dos percentuais das contribuições devidas à Federação e Confederação;

Parágrafo quinto – Fica vedado o repasse destes valores para outras entidades que não seja o SINDECOMAR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas abrangidas pela presente norma coletiva descontarão de seus empregados sindicalizados a título de contribuição assistencial, conforme autoriza o artigo 512, letra "e" da CLT, 1,5% (um virgula cinco por cento) da maior renumeração, somente no mês de julho do corrente ano que deverá ser repassado ao sindicato até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, independentemente da ação sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DOS EMPREGADOS

Todo e qualquer recolhimento em favor da entidade sindical profissional terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, devendo tais recolhimento, em qualquer hipótese, ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de 2% (dois por cento) de multa do valor a ser recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas sindicalizadas abrangidas pela presente Norma Coletiva de Trabalho recolherão para o sindicato patronal, até o dia 10 do mês subsequente, a título de Contribuição para custeio do sistema Confederativo e Associativo a que se refere o inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, proporcionalmente ao número de empregados.

Parágrafo único – Para efeito de recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula, fica estipulada a seguinte tabela, conforme aprovado em AG do dia 22 de julho de 2020

Valor mínimo da contribuição nenhum colaborador.....R\$ 40,00

De 1 a 5 empregados..... R\$ 46,00

De 6 a 10 empregados..... R\$ 51,00

Acima de 10 empregados 1% do valor líquido da folha de pagamento, com teto de até R\$ 500,00

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTARES

Fica assegurado às partes o direito de requerer a abertura de negociação complementar, visando ao aprimoramento das relações de trabalho, durante o prazo de vigência desta Convenção.

Parágrafo único- O requerimento para abertura de negociação deve ser formalizado através de correspondência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVEÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção ou infração, fica estipulando a multa da seguinte forma:

- a) para empresas associadas ao sindicato patronal o valor da multa é de R\$ 100,00 (cem reais) por inflação e por empregado;
- b) para as empresas não associadas o valor da multa é de um salário mínimo por inflação e por empregado;
- c) as multas serão revertidas para Entidade Sindical prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O DIA DO COMERCIARIO

O dia do comerciário será comemorado na segunda feira de carnaval, sendo que nesta data os integrantes da categoria profissional não trabalharão.

Parágrafo único: O empregador ficará sujeito a aplicação de multa equivalente a um salário mínimo por cada empregado flagado trabalhando, a ser revertida ao trabalhador, caso a fiscalização do MTE constate o trabalho neste dia.

FELIX GONCALVES DE MIRANDA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARABA

MARCIO ALVES DE JESUS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

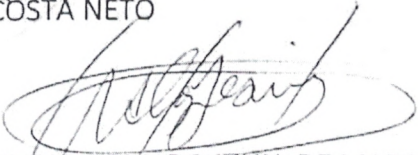
Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO
DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,
REALIZADA DIA 30 DE AGOSTO 2021,
NA SALA DE REUNIÃO DO SINDICOM A
RUA NORBERTO DE MELO, 1123,
CENTRO, MARABÁ/PA.**

Às 15 horas reuniram-se o representante do Sindicato do Comercio Varejista de Marabá – SINDICOM, Raimundo Neto e os representantes dos trabalhadores do comercio, Luciana Ferreira da Conceição, Marcio Alves de Jesus, Valdirene G. de O. dos Santos e o assessor jurídico Dr. Rodrigo de Albuquerque Botelho, para dar continuidade às negociações do acordo para o trabalho em feriados das lojas filiadas ao Sindicom e instaladas dentro do shopping Pátio Marabá. Retomada as negociações e depois de discutido ficou pactuado foi aprovado o seguinte: **CONTRAPARTIDA PELO TRABALHO EM FERIADO** - Os colaboradores que trabalharem nos feriados elencados na cláusula sexta receberão o adicional de 100 % (cem por cento) previsto em lei, pago em contracheque, ressaltando-se que o adicional de 100% (cem por cento), não será devido caso haja a compensação em até 60 dias. **JORNADA DE TRABALHO** - A Jornada de trabalho em feriados será de até 8 (oito) horas, exceto no mês de dezembro em que haverá horário especial, nos termos da cláusula quinta abaixo. **OS FERIADOS PERMITIDO O TRABALHO** - Os colaboradores do comercio varejista qualificado neste instrumento e instalados dentro do Shopping Center Pátio Marabá trabalharão nos seguintes feriados: 15 de agosto – Adesão do Pará a Independência; 7 de setembro – Dia da Independência do Brasil; 12 de outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida; 2 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; 20 de novembro – São Felix de Valois; 5 de abril – Aniversário de Marabá; 15 de abril – sexta-feira Santa; 21 de abril – Tiradentes. **DIA DO COMERCÍARIO E FERIADOS NÃO PERMITIDO O TRABALHO** - Os colaboradores não trabalharão no dia dos comerciários e nos seguintes feriados: 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro. **DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO** - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convecção ou infração, fica estipulando a multa da seguinte forma: a) para empresas associadas ao sindicato patronal o valor da multa é de R\$ 100,00 (cem reais) por inflação e por empregado; b) para as empresas não associadas o valor da multa é de um salário mínimo por inflação e por empregado; c) as multas serão revertidas para Entidade Sindical prejudicada. Nada mais havendo foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que foi assinada pelo representante dos empregadores e dos trabalhadores, às 16 horas do dia 30 de agosto de 2021.

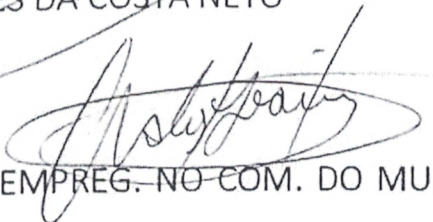

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARABÁ - SINDICOM
RAIMUNDO ALVES DA COSTA NETO
Vice-presidente


SINDICATO DOS EMPREG. NO COM. DO MUN. DE MARABÁ E SUL PARA - SINDECOMAR
MARCIO ALVES DE JESUS
Presidente

ATA DA OITAVA REUNIÃO DE
NEGOCIAÇÃO DE COLETIVO DE
TRABALHO, REALIZADA DIA 30 DE
AGOSTO 2021, NO AUDITORIO DO
SINDECOMAR A RUA 7 DE JUNHO,
CENTRO, MARABA/PA.

Às 8 horas reuniram-se os representantes do Sindicato do Comercio Varejista de Marabá – SINDICOM, Raimundo Neto, Quívio Gustavo dos Santos Cerqueira e Hudson Silva Junior e os representantes dos trabalhadores do comercio, Luciana Ferreira da Conceição, Marcio Alves de Jesus, Andresca de Souza Lima, Lenilson Pereira Alves Silva e o assessor jurídico Dr. Rodrigo de Albuquerque Botelho, para dar continuidade às negociações coletiva referente à CCT 2021 a 2023 do comercio de gêneros diversos e alimentícios. Iniciado os trabalhos foram retomadas as negociações das cláusulas pendentes que depois de vários questionamentos foi aprovado o seguinte: reajuste de 7,59% (INPC acumulado de maio/20 a abril/21) para os comerciários, sendo retroativo a 1º de maio/21, para os trabalhadores do comercio em geral, para o reajuste em primeiro de maio de 2022 será o INPC acumulado de maio/21 a abril/22, o dia comerciário será comemorado na segunda feira de carnaval e os comerciários não trabalharão na segunda e terça feira de carnaval retornando o trabalho normal na quarta-feira de cinzas as 8 horas, ficou acordado que os acordos pactuado pelo Sindicom com o Sindecomar para o trabalho em feriados serão da seguinte forma, folga compensatória em até 60 dias ou pagamento em dobro, as demais cláusulas da CCT foram mantidas com pequenos ajustes. Nada mais havendo foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que foi assinada pelos representantes dos empregadores e dos trabalhadores, às 10 horas do dia 30 de agosto de 2021.


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARABA - SINDICOM
RAIMUNDO ALVES DA COSTA NETO
Vice-presidente


SINDICATO DOS EMPREG. NO COM. DO MUN. DE MARABA E SUL PARA -
SINDECOMAR
MARCIO ALVES DE JESUS
Presidente